

PORTARIA Nº. 002/2025

“Dispõe sobre a utilização do transporte escolar municipal e do Programa “Caminhos da Escola” para estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal e Estadual estabelecendo alguns critérios, e dá outras providências”.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IRECÊ E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o previsto na Lei Orgânica local e na Lei nº 11.359 de 19 de janeiro 2009 que institui o Programa Estadual do Transporte Escolar no Estado da Bahia – PETE/BA.

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o transporte gratuito de estudantes regularmente matriculados na Rede municipal e estadual de Irecê – BA.

Parágrafo Único O transporte será feito através de ônibus ou outros veículos próprios disponibilizados pela gestão municipal e habilitados para transporte escolar, que atendam critérios mínimos de segurança e higiene ou qualquer outro transporte coletivo, desde que compatível com o número de estudantes e atenda à legislação brasileira de trânsito e segurança a todos os passageiros.

Art. 2º O transporte escolar deve ser necessariamente para os estudantes regularmente matriculados na Rede de ensino municipal e que não encontrem vaga/matricula nas escolas dos bairros onde residem.

Parágrafo Único A família que optar em matricular o seu filho em escola distante do seu bairro, não terá direito ao uso do transporte escolar.

Art. 3º O Transporte Escolar Gratuito previsto nesta Lei deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e de volta, devendo ser estabelecido um ponto comum onde ocorrerão o

embarque e o desembarque dos usuários até a unidade de ensino onde o beneficiário estiver matriculado.

§ 1º O ponto comum para embarque e desembarque dos usuários será definido pelo Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Para ter direito ao Transporte Escolar é necessário um limite de dois mil (2 mil) metros de distância da residência.

Art. 4º O estudante beneficiário do serviço de transporte escolar gratuito deverá manter boa conduta e zelar pela conservação dos veículos utilizados.

Art. 5º O estudante beneficiário do serviço de transporte escolar não está autorizado a embarcar e desembarcar fora dos pontos oficiais previamente definidos pelo Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º É proibido aos estudantes beneficiários do transporte escolar de que trata esta Lei:

- I. aplicar trotes ou cometer condutas ofensivas, agressivas ou contrárias à moral e bons costumes durante a utilização do serviço de transporte escolar;
- II. praticar atos que possam contribuir para tumultos ou situações que ensejem desvio de atenção do motorista ou que acarretem risco à segurança do transporte;
- III. depredar ou avariar os veículos que estiverem sendo utilizados para transporte;
- IV. impontualidade;
- V. se o estudante descumprir o combinado (que é estar presente no horário de chegada e saída da rota) por três vezes sem justificativa, perderá o direito ao uso do transporte.

Art. 7º O estudante beneficiário desta Portaria perderá automaticamente o direito de utilizar o serviço de transporte escolar gratuito caso cometa alguma das seguintes condutas:

- I. desrespeitar ou descumprir as determinações contidas nesta Portaria;
- II. desrespeitar servidores públicos e outras pessoas que estejam prestando o serviço de transporte escolar de que trata esta Portaria;

III. deixe, por qualquer motivo, de estar regularmente matriculado ou frequentando as aulas da instituição de ensino para a qual se cadastrou.

Art. 8º Não será permitido acompanhante, exceto nas hipóteses previstas na Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará a relação dos estudantes beneficiados com transporte próprio do município.

Art. 10 É obrigatória, nos veículos utilizados para o serviço de transporte escolar de alunos com até 12 (doze) anos de idade, no âmbito do sistema municipal de ensino, a presença de um monitor maior de 18 (dezoito) anos de idade, que:

I – Permanecerá no veículo durante todo o trajeto;

II – Terá a função de:

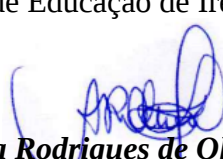
- a) orientar os estudantes sobre como se respeitarem mutuamente;
- b) instruí-los a respeito das normas de segurança atinentes ao transporte escolar;
- c) auxiliá-los, zelando por sua proteção, durante o embarque e o desembarque.

Parágrafo Único Delimita-se o sistema nacional de ensino por meio da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação de Irecê/BA, 02 de abril de 2025.


Andreia Rodrigues de Oliveira Santos
Secretária Municipal de Educação
Decreto 014/2025